NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos VII, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, incisos I, IV e VII, da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, 28, 29, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95/97, do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, inciso II, da CRFB, é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio púbico, entre outros;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, na forma do art. 129, VI, da CRFB, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que a administração pública, nos termos do art. 37, da CRFB, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e que é dever do administrador público zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado pela [redacted] nesta Promotoria de Justiça, relatando irregularidade no edital 004/2018 da Prefeitura Municipal de Iúna, para contratação de professores em regime de designação temporária;

CONSIDERANDO que o [redacted] relata que não consta no Anexo I, do referido edital, o tempo de serviço trabalhado em rede de ensino privada para

fins de contabilização, sendo apenas contabilizado o tempo de serviço trabalhado na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que o serviço devidamente prestado em instituições particulares de ensino não desnatura a existência de experiência pretérita do candidato;

CONSIDERANDO que a pontuação de 0,25 por mês trabalhado até o limite de 12 pontos, apresentada no item A - Tempo de Serviço, do Anexo I, se apresenta em clara afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, gerando, na prática, discrepâncias que flertam com verdadeiro impedimento de acesso ao mercado de trabalho, via concurso público, a profissionais recém-formados;

CONSIDERANDO que o Princípio da Isonomia dispõe que todos são iguais perante a lei, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação;

VEM NOTIFICAR a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em caráter ***recomendatório*** e ***premonitório***, com vistas a prevenir responsabilidades que possam advir da violação aos preceitos mandamentais previstos nas normas constitucionais e legais, para que, **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da presente notificação:

- Adeque o item A – Tempo de Serviço, do anexo I, fazendo constar que a contabilização de pontos por tempo de serviço efetivamente prestado se dará no âmbito público e privado;
- Adeque o item A – Tempo de Serviço, do anexo I, no que tange a pontuação, modificando-a para 0,25 a cada 12 (doze) meses trabalhados em instituições de ensino públicas ou privadas.
- Republique o edital de classificação final, após cumprimento das adequações recomendadas.

Deve a municipalidade informar a esta Promotoria de Justiça, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, se foram efetivadas as alterações aqui elencadas.

Insta salientar que o não atendimento injustificado da presente recomendação poderá resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão de Execução.

Cumpridas as diligências e após as respostas, venham-me os autos conclusos.

Fixo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para resposta.

Iúna/ES, 10 de janeiro de 2019.

ROGER GUIMARÃES DE MELO BARRETO

Promotor de Justiça